

RESOLUÇÃO CME/SG Nº 049/2025

APROVADA EM 17/07/2025

Estabelece diretrizes complementares para a Educação em Direitos Humanos nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS.

O Conselho Municipal de Educação de São Gabriel/RS – CME/SG, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a LDBEN Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Art. 10 da Lei Nº 4.066, de 16 de dezembro de 2019 e o Art. 7º da Lei Ordinária Nº 3.629, de 17 de dezembro de 2014 e, considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948;
- o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, de 2003;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei Federal nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, que acrescenta o § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- o Parecer CNE/CP nº 8, de 06 de março de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- a Lei Municipal nº 3.669, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação do Município de São Gabriel/RS.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece diretrizes complementares para a Educação em Direitos Humanos, nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se à adoção de concepções e práticas educativas fundamentadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e na cidadania de sujeitos de direitos e responsabilidades, tanto individuais quanto coletivas.

Parágrafo único- Os Direitos Humanos, reconhecidos internacionalmente como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais — sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos — referem-se à promoção da igualdade e à defesa da dignidade humana.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – dignidade humana;
- II – igualdade de direitos;
- III – reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades;
- IV – laicidade do Estado;
- V – democracia na educação;
- VI – transversalidade, vivência e globalidade;
- VII – sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A Educação em Direitos Humanos, enquanto processo sistemático e multidimensional voltado à formação integral dos sujeitos de direitos articula-se às seguintes dimensões:

- I – apropriação de conhecimentos historicamente construídos sobre os Direitos Humanos e sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II – afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade;
- III – formação de uma consciência cidadã presente nos níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV – desenvolvimento de metodologias participativas e de construção coletiva, com uso de linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- V – fortalecimento de práticas sociais e individuais que gerem ações e instrumentos de promoção, proteção, defesa e reparação de violações de direitos.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, por meio do exercício cotidiano dos Direitos Humanos, como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural, nos âmbitos local, nacional e global.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de forma transversal, deverá ser incorporada:

- I- aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP);
- II- aos Regimentos Escolares;

III- aos materiais didáticos e pedagógicos;

IV- aos modelos de ensino, pesquisa e extensão;

V- à gestão escolar;

VI- aos diferentes processos de avaliação.

§ 1º Essa incorporação deve promover ações adequadas às necessidades e características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos, fundamentadas na vivência dos valores da liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz.

§ 2º As ações deverão partir de situações-problema reais identificadas na escola, com vistas à construção de processos concretos de transformação social, articulando experiências pessoais e coletivas.

Art. 7º A inserção da Educação em Direitos Humanos nos currículos da Educação Básica poderá ocorrer:

I – de forma transversal, por meio de temas interdisciplinares;

II – como conteúdo específico, em componentes curriculares já existentes;

III – de maneira combinada, unindo transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único – Outras formas de inserção poderão ser adotadas, conforme as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 8º Cabe à Equipe Diretiva, em articulação com o Conselho Escolar, assegurar o fortalecimento das relações interpessoais e a resolução de conflitos, com especial atenção à prevenção e ao enfrentamento do bullying, entendido como uma violação direta dos princípios fundamentais dos Direitos Humanos — tais como a dignidade, a igualdade, o respeito às diferenças e o direito a uma educação em ambiente seguro e acolhedor. Nesse sentido, este ato normativo deve estar articulado à Resolução CME/SG nº 48/2025.

Parágrafo único – Quando as medidas adotadas no ambiente escolar forem insuficientes para a resolução do conflito, a Equipe Diretiva deverá encaminhar o caso, por meio de ofício, à Rede de Apoio à Criança e ao Adolescente em Idade Escolar (RAE), para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 9º As Mantenedoras devem garantir, no âmbito da formação continuada, a oferta de conteúdos voltados à Educação em Direitos Humanos para todos os profissionais da educação.

§ 1º Recomenda-se que as formações também abordem estratégias de resolução de conflitos na e entre as comunidades escolares, utilizando as práticas restaurativas.

§ 2º Orienta-se que as Mantenedoras estabeleçam parcerias com Secretarias Municipais e Estaduais, Organizações Não Governamentais (ONGs), conselhos e outras entidades, com vistas à consolidação da Educação em Direitos Humanos na prática educativa.

Art. 10 As Mantenedoras deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem-sucedidas relacionados à Educação em Direitos Humanos.

Art. 11 As Mantenedoras também deverão instituir políticas para a produção de materiais didáticos e paradidáticos, orientados pelos princípios dos Direitos Humanos.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação das ações implementadas nas instituições de ensino, no âmbito desta Resolução.

Art. 13 Os casos omissos serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação de São Gabriel/RS (CME/SG).

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Gabriel, 02 de julho de 2025.

MESA DIRETORA DO CME/SG

Larissa Catarina Gräff
Maris Rejane Rossatto Siqueira Motta
Stefânia Guedes de Godoi- Relatora

Regina Helena dos Santos Rocha- Revisora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 17 de julho de 2025.

Larissa Catarina Gräff
Presidente do CME/SG